

# ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

*Versão aprovada em Assembleia Geral da FPA em 21 de Abril de 2012*

---

## CAPÍTULO I Definições Gerais

### Artº 1º Denominação e Sede

---

1. A Federação Portuguesa de Atletismo, abreviadamente designada por FPA foi fundada em Cinco de Novembro de Mil Novecentos e Vinte e Um sob a inscrição de Federação Portuguesa de Sports Atléticos.
2. A FPA tem a sua sede em Linda-a-Velha, Concelho de Oeiras, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

### Artº 2º Natureza e Regime

---

1. A FPA é uma entidade unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.
2. A FPA rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

### Artº 3º Âmbito e Fim

---

A F.P.A. é a entidade máxima da modalidade, a nível nacional, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) promover e dirigir a prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;
- b) estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações distritais de atletismo, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;

- c) estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF) tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional.
- d) representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.

**Artº 4º**  
**Atribuição**

---

À FPA, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) coordenar a actuação das associações e clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) organizar e coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional e internacional;
- d) autorizar a participação de associações, clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;
- e) estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
- g) participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto e exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;
- h) gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição
- i) celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- j) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

## Artº 5º

### Vinculação internacional

---

1. A F.P.A. é membro da Associação Internacional das Federações de Atletismo (IAAF), da Associação Europeia de Atletismo (EAA) e da Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA).
2. A FPA, no cumprimento das regras da IAAF, deverá realizar controlos de antidopagem em competições do calendário oficial, bem como fora das competições, dos quais deverão ser apresentados relatórios anuais à IAAF.
3. Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de um representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, e desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpra o estabelecido nos Regulamentos da IAAF relativos a Representantes de Atletas.

## Artº 6º

### Princípios de organização e funcionamento

---

1. A FPA organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
2. A FPA é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

## Artº 7º

### Símbolos

---

A F.P.A. usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo que fazem parte integrante destes Estatutos.

## CAPÍTULO II

### Associados

## Artº 8º

### Classificações

---

A F.P.A. terá a seguinte categoria de associados:

- . Efectivos
- . Extraordinários

## Artº 9º

### **Associados efectivos**

---

1. São associados efectivos os agrupamentos de clubes de base territorial, organizados sob a forma de associações de clubes e que dirijam a prática do atletismo.
2. As áreas territoriais de jurisdição das associações corresponderão, em princípio, aos actuais distritos, podendo ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral da FPA.
3. As associações distritais podem integrar associações de agentes desportivos e sociedades desportivas sedeadas nas respectivas áreas.

## Artº 10º

### **Associados extraordinários**

---

Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do Atletismo.

## Artº 11º

### **Direitos dos associados efectivos e extraordinários**

---

São direitos dos associados efectivos e extraordinários, entre outros:

- a) eleger os corpos sociais da FPA;
- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- c) propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPA;
- d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) colaborar nas actividades da FPA, de harmonia com os respectivos Regulamentos;

## Artº 12º

### Deveres dos associados

---

São deveres dos associados, entre outros:

- a) colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPA;
- c) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPA;

## CAPÍTULO III

### Organização e funcionamento

## Artº 13º

### Órgãos

---

São órgãos da F.P.A.

- . Assembleia Geral
- . Presidente
- . Direcção
- . Conselho Jurisdicional
- . Conselho Fiscal
- . Conselho Disciplinar
- . Conselho de Arbitragem

## Secção I

### Assembleia Geral

## Artº 14º

### Definição

---

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.A. cujas deliberações vinculam todos os associados.

## Artº 15º

### Composição

---

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais da Federação, estes sem direito a voto.

Artº 16º  
**Representação**

---

1. As associações distritais de atletismo, associados efectivos, têm direito a um voto cada uma, representando 3/4 dos votos admitidos em cada reunião.
2. Os associados extraordinários exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de 1/4.

Artº 17º  
**Competências**

---

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:
  - a) aprovar os Estatutos e respectivas alterações;
  - b) eleger e destituir, em votação secreta, os membros dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
  - c) deliberar sobre a adesão da FPA a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
  - d) apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Actividade e o Relatório de Actividades e Contas;
  - e) autorizar a FPA a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
  - f) deliberar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direcção;
  - g) deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições das Associações Distritais de Atletismo;
  - h) ratificar sanções administrativas, nos termos das disposições legais e regulamentares;
  - i) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
  - j) fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas;
  - l) deliberar sobre a dissolução da FPA.

- m) aprovar os Regulamentos e as alterações complementares aos presentes estatutos.
2. Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

## Artº 18º

### Mesa da Assembleia Geral

---

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, sendo um, o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.
3. Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

## Artº 19º

### Funcionamento

---

1. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.
3. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.
4. Não comparecendo o número de associados exigido, será convocada, pelo Presidente da Mesa, nova Assembleia com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de associados.
5. Salvo o disposto em matéria de alteração dos Estatutos e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

6. Os associados poderão fazer-se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados.

#### Artº 20º

### **Assembleias Gerais Ordinárias**

---

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de Março e Novembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto.
3. A Assembleia Geral reúne durante o mês de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

#### Artº 21º

### **Assembleias Gerais Extraordinárias**

---

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **Secção II**

### **O Presidente**

#### Artº 22º

### **Definição**

---

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

#### Artº 23º

### **Função e competência**

---

1. O Presidente da Federação é, por inerência, o Presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente:



- a) representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) representar a Federação junto de organizações internacionais;
- c) representar a Federação em juízo;
- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) assegurar a gestão corrente dos recursos humanos e financeiros federativos.

### **Secção III**

#### **Direcção**

#### **Artº 24º**

#### **Definição e constituição**

---

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da F.P.A., constituída por número mínimo de sete (7) membros, eleitos pelos associados, em lista conjunta com o Presidente, sendo presidida pelo Presidente da Federação e integrando um ou mais Vice-Presidentes, e Vogais.
2. *Junto da Direcção, e a nomear por esta poderão funcionar Comissões de Apoio.*

#### **Artº 25º**

#### **Competência**

---

Compete, em geral, à Direcção:

- a) organizar as selecções nacionais;
- b) organizar as competições desportivas não profissionais;
- c) garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da gerência;
- e) aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;

- f) submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- g) administrar e gerir os recursos humanos e financeiros da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) elaborar as normas e regulamentos complementares aos Estatutos;
- i) prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) praticar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
- l) guardar as actas dos órgãos sociais da Federação;
- m) instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- n) assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a F.P.A. e os organismos da Administração Pública;
- o) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Federação.

#### **Secção IV** **Conselho Jurisdicional**

##### Artº 26º

##### **Definição e constituição**

---

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.
2. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, licenciados em direito, sendo um, o presidente.

##### Artº 27º

##### **Competência**

---

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e decidir dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo conselho disciplinar;

- b) apoiar os órgãos sociais na interpretação dos Estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

## **Secção V** **Conselho Fiscal**

### Artº 28º

#### **Definição e constituição**

---

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da FPA.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas

### Artº 29º

#### **Competência**

---

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da Federação.

## **Secção VI** **Conselho Disciplinar**

### Artº 30º

#### **Definição e constituição**

---

1. O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

2. O Conselho Disciplinar é constituído por três membros, sendo um o Presidente, Licenciado em Direito;

#### Artº 31º

#### Competências

---

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportiva, nos termos do Regulamento de Disciplina;
- b) conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva.
- c) Apoiar os órgãos sociais da FPA na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

#### Secção VII

#### Conselho de Arbitragem

#### Artº 32º

#### Definição e constituição

---

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes de atletismo.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo todos juizes da modalidade;

#### Artº 33º

#### Competência

---

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) coordenar e administrar a actividade dos juizes;
- b) estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juizes;
- c) definir os parâmetros de formação dos juizes e proceder à sua classificação técnica .

## **CAPÍTULO IV**

### **Organização interna dos órgãos**

Artº 34º

#### **Funcionamento**

---

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus membros.
2. As deliberações são por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artº 35º

#### **Incompatibilidades dos Titulares**

---

1. É incompatível com a função de titular de órgão da FPA:
  - a) O exercício de outro cargo na FPA;
  - b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FPA;
  - c) Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra Federação Desportiva.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto .

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão patrimonial e financeira**

Artº 36º

#### **Património**

---

O património da F.P.A. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

## Artº 37º

### Receitas

---

Constituem receitas da FPA:

- a) o produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) as taxas de inscrição nas competições oficiais;
- c) os lucros das competições organizadas pela FPA;
- d) o produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas associações distritais, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e) os depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- g) as doações, heranças e legados;
- h) patrocínios;
- i) outras receitas legalmente autorizadas.

## Artº 38º

### Despesas

---

São despesas da FPA:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das suas atribuições e no âmbito das competências dos seus órgãos;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços cujo fornecimento ou prestação deva contratar.

**Artº 39º**  
**Orçamento**

---

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

**CAPÍTULO VI**  
**Regime disciplinar**

**Artº 40º**  
**Âmbito**

---

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPA, os Associados Efectivos e Extraordinários, os Clubes, os dirigentes, os praticantes, os treinadores, os monitores, os juízes e demais agentes desportivos.

**Artº 41º**  
**Infracções**

---

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) a violação dos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- b) o não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da Federação;
- c) a prática de infracções disciplinares causadoras de danos para os membros dos órgãos sociais da F.P.A., para os agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

**Artº 42º**  
**Aplicação**

---

A aplicação de sanções pelos órgãos competentes, pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados, entre outros, ao princípio do contraditório, e que sejam asseguradas todas as garantias de defesa ao infractor.

## **CAPÍTULO VII** **Distinções honoríficas**

### **Artº 43º** **Categorias de Distinções**

---

1. A FPA poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
  - a) Membro Honorário
  - b) Membro de Mérito
  - c) Medalha de Honra da FPA
  - d) Medalha de Bons Serviços da FPA
  - e) Louvor Público
2. As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.
3. A atribuição das distinções far-se-á de acordo com Regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VIII** **Eleições**

### **Artº 44º** **Capacidade eleitoral**

---

Têm capacidade eleitoral activa todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artº 45º** **Assembleia Eleitoral**

---

1. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.
2. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPA.



Artº 46º  
**Duração do mandato**

---

1. Os órgãos sociais da F.P.A. são eleitos por quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**CAPÍTULO IX**  
**Alteração dos estatutos, extinção e dissolução**

Artº 47º  
**Alteração dos Estatutos**

---

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
2. A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 48º  
**Extinção e dissolução**

---

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.A. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Federação.